



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
CNPJ Nº 18.677.633/0001-02  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

**PUBLICADO**

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

**EDITAL 017/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a Notificação de Lançamento de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.*

**ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA**, Prefeita Municipal de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo aos ditames da Lei Complementar nº 816/2002, onde se instituiu a cobrança das Contribuições de Melhoria e da Lei Municipal nº 1.308/2018 que regulamenta a forma de lançamento, avaliação e cobrança da Contribuição de Melhoria, publica o presente Edital para que produza seus jurídicos e legais efeitos, contendo a delimitação das áreas que foram beneficiadas e a quantificação da valorização de cada imóvel para fins do lançamento do tributo:

LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR DA OBRA
RUA BENEDITO VICENTE	Total	Vargem da Ponte	1.692,50	R\$ 83.981,85
TOTAL			<b>1.692,50M<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 83.981,85</b>

**01. DO TRIBUTO**

Conforme a Lei Municipal nº 1.308/2018 foi instituída Contribuição de Melhoria cujo fato gerador é a valorização imobiliária ocasionada pela pavimentação das ruas retro elencadas neste edital, sendo a contribuição relativa a cada imóvel determinada pela valorização dos imóveis.

**02. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS**

A Comissão de Avaliação dos Imóveis, instituída pela Lei Municipal nº 1.308/2018, tem como objetivo quantificar a valorização de cada imóvel que se situam na zona delimitada para fins do lançamento de tributo, na forma do § 1º do artigo 82 do Código Tributário Nacional, e em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.308/2018, apresenta seu relatório, conforme Anexo I, demonstrando e quantificando a valorização de cada imóvel beneficiado pela pavimentação, para fins de lançamento da Contribuição de Melhoria.

**03. DO CUSTO DA OBRA**

A obra de pavimentação foi realizada em conformidade com as normas técnicas, seguindo o memorial descritivo específico.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.363 de 29 de novembro de 2019 que alterou a Lei 1.308/2018, o custo total da obra foi de **R\$ 83.981,85** (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o qual deverá ser recuperado integralmente pela presente contribuição.

**04. DO MEMORAL DESCRITIVO DA OBRA**

**04.1. Da descrição da obra**

Execução de 1.692,50 m<sup>2</sup> de calçamento em blocos hexagonais de concreto E = 8 cm; 650,00 metros de meio fio de concreto pré-moldado tipo A (12 X 16,7 X 35 cm), e 650,00 metros de sarjeta (50 X 05 cm) em concreto moldado in loco.

**04.2. Dos serviços preliminares**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS**

CNPJ Nº 18.677.633/0001-02  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

Inicialmente será executada a regularização do subleito, a qual será feita com proctor normal, corte de 10 cm em canaleta determinado no projeto.

**04.3. Do calçamento e meio fio**

O meio fio ou guias pré-fabricadas de concreto em dimensões de 100X30X12 cm, serão assentados em valas previamente nivelados e compactados no fundo, onde todas as peças deverão ser rejuntadas e moldadas no local, empregando argamassa de cimento e areia média sem peneira no traço 1:3. É importante observar que para travar este meio fio, necessita de receber uma faixa de 50 cm de aterro contigua ao mesmo, com material de baixa qualidade, para evitar o tombamento.

Paralelo ao meio fio deverá ser executado sarjetas em concreto no traço 1:2:5:3 (cimento, areia e brita 01) 0,50X005 m l = 3%.

A pavimentação deverá ser executada em bloquetes hexagonais de 30 X 30 x 8 cm, resistência FCK = 35 MPA, assentados sobre colchão de cascalhos, com espessura mínima de 6 cm, devendo ser dispostos o mais próximo possível uns dos outros, de maneira a garantir o intertravamento. Os bloquetes deveram ser devidamente compactados em linhas transversais. Finalmente, espalham-se areia sobre o pavimento para preenchimento de vazios, até a saturação completa das juntas dos bloquetes, proporcionando o intertravamento, liberando totalmente o tráfego de veículos.

**05. DO VALOR A SER PAGO POR CADA CONTRIBUINTE**

Os imóveis e valores são os constantes no anexo único deste Edital.

**06. DA IMPUGNAÇÃO**

O contribuinte poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, acerca de erro, divergência ou desconformidade na cobrança, apresentar impugnação por escrito com a fundamentação técnica, legal e de sua conveniência para protocolo e análise

O requerimento deverá ser instruído com:

- I – Qualificação completa do responsável pelo pagamento;
- II – Dados reais e completos do imóvel;
- III – Pedido expresso do que pretende ser alterado em sua cobrança.

O interessado terá vistas do procedimento de impugnação na forma da Lei Municipal nº 1.308/2018.

**07. DO PAGAMENTO**

O pagamento da contribuição de melhoria deverá ser feito à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas, não podendo o valor das parcelas deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFIM), vencendo-se a primeira ou a única, no mínimo, 30 (trinta) dias após a notificação a que se refere o § 2º do artigo 82, do Código Tributário Nacional, respeitado, em qualquer caso, o princípio da anterioridade tributária.

Para o caso de pagamento à vista, será concedido o desconto de 10% (dez por cento).

**08. DA NOTIFICAÇÃO**

Os proprietários de imóveis beneficiados pela obra de que trata este Edital de Contribuição de Melhoria, elencados no Anexo I, ficam notificados do inteiro teor do presente Edital e de que têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, que ocorre



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**

CNPJ Nº 18.677.633/0001-02

**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

nesta data, para impugnam, querendo, qualquer dos seus dados ou elementos, através de petição dirigida a Prefeita Municipal e protocolada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária no Paço Municipal, situado a Rua Doze de Dezembro 347, Centro, Córrego do Bom Jesus/MG, ficando cientes de que lhes caberá o ônus da prova do que for alegado.

**09. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 058/2017 de 05 de junho de 2017, aprova, por unanimidade, o presente laudo, para fins do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.308/2018.

As eventuais impugnações não prejudicarão o início ou o procedimento da execução da obra, nem obstarão à prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Fica revogado o Edital 041/2019 de 08 de julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 09 de dezembro de 2019.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**

CNPJ Nº 18.677.633/0001-02

**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PROPRIEDADES**

**RUA BENEDITO VICENTE**

INSCRIÇÃO	PROPRIETARIO	VALOR VENAL	ÍNDICE DE PART.	VALOR VENAL NOVO	CONTRIBUIÇÃO
00.07.002.000U.0000	NAIR LOPES VICENTE	R\$ 50.251,45	7,28%	R\$ 57.119,66	R\$ 6.115,67
00.07.002.0048.0000	LEVINDO MOREIRA GALVAO	R\$ 26.182,95	2,16%	R\$ 28.216,94	R\$ 1.811,13
00.07.002.0049.0000	JOÃO LÚCIO DA ROSA	R\$ 11.058,78	2,51%	R\$ 13.427,12	R\$ 2.108,85
00.07.002.0049.0001	JOÃO LÚCIO DA ROSA	R\$ 21.939,88	3,94%	R\$ 25.659,57	R\$ 3.312,14
00.07.002.0053.0000	RENATA SILVA E SOUZA	R\$ 37.193,42	1,48%	R\$ 38.586,56	R\$ 1.240,50
00.07.002.0054.0000	ARISTEU TAVARES	R\$ 18.874,23	1,51%	R\$ 20.295,24	R\$ 1.265,31
00.07.002.0055.0000	ELISABETE TAVARES	R\$ 8.614,11	1,33%	R\$ 9.867,94	R\$ 1.116,45
00.07.002.0056.0000	MARIA JOSE FERREIRA GARCIA	R\$ 26.214,23	0,61%	R\$ 26.785,42	R\$ 508,61
00.07.002.0057.0000	GONCALO FERREIRA	R\$ 66.102,37	8,38%	R\$ 74.001,49	R\$ 7.046,04
00.07.002.0059.0000	JOAO BATISTA DE ARAUJO	R\$ 40.595,30	6,57%	R\$ 46.794,79	R\$ 5.520,23
00.07.002.0060.0000	JOSE APARECIDO VICENTE	R\$ 41.285,21	7,87%	R\$ 48.710,66	R\$ 6.611,87
00.07.002.0061.0000	JOSE DONIZETTI DE SOUZA	R\$ 20.176,36	3,77%	R\$ 23.728,88	R\$ 3.163,28
00.07.002.0070.0000	MARIA APARECIDA GONÇALVES FARIA	R\$ 76.382,35	0,74%	R\$ 77.078,92	R\$ 620,25
00.07.002.0071.0000	PROCOPIO MOREIRA (ESPOLIO)	R\$ 20.803,21	7,36%	R\$ 27.741,06	R\$ 6.177,69
00.07.002.0072.0000	ROGERIA APARECIDA DE ARAUJO	R\$ 57.828,71	6,71%	R\$ 64.153,58	R\$ 5.631,87
00.07.002.0090.0000	ROSANGELA APARECIDA LOPES	R\$ 17.050,63	2,51%	R\$ 19.418,97	R\$ 2.108,85
00.07.002.0109.0000	JOÃO BATISTA DE ARAUJO	R\$ 23.355,84	6,57%	R\$ 29.555,33	R\$ 5.520,23
00.07.002.0110.0000	AMADEU DE ARAUJO	R\$ 23.632,79	4,73%	R\$ 28.090,85	R\$ 3.969,60
00.07.002.0111.0000	JOÃO BATISTA DE ARAUJO	R\$ 26.334,07	2,47%	R\$ 28.660,62	R\$ 2.071,64
00.07.002.0112.0000	LUCIANO APARECIDO DE SOUZA	R\$ 47.862,76	5,39%	R\$ 52.947,73	R\$ 4.527,83
00.07.002.0113.0000	ILTON APARECIDO LOPES	R\$ 18.336,97	1,67%	R\$ 19.911,22	R\$ 1.401,77
00.07.002.0114.0000	VALDEMIR RODRIGUES GOMES	R\$ 51.786,60	6,46%	R\$ 57.874,64	R\$ 5.420,99
00.07.002.0115.0000	MARIA CANDIDA DA SILVA	R\$ 19.624,76	1,20%	R\$ 20.753,21	R\$ 1.004,81
00.07.002.0116.0000	RONIVAL APARECIDO DE ARAUJO	R\$ 9.231,56	1,48%	R\$ 10.624,70	R\$ 1.240,50
00.07.002.0117.0000	JOSE GALVÃO MOREIRA	R\$ 40.712,95	5,32%	R\$ 45.728,27	R\$ 4.465,80
		<b>R\$ 801.431,49</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 895.733,39</b>	<b>R\$ 83.981,85</b>

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 09 de dezembro de 2019.

**Otaviano de Oliveira Souza**  
- Fiscal Tributário -

**Marcelo Nascimento**  
- Servidor efetivo -

**Benedito Roberto de Souza**  
- Servidor efetivo -

RUA DOZE DE DEZEMBRO – 347 – CENTRO – CEP 37.600-000 – 35 3432 1122

[www.corregodobomjesus.mg.gov.br](http://www.corregodobomjesus.mg.gov.br)